

ATOS LEGISLATIVOS

DECRETO-LEI DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre alteração do orçamento vigente, constituído pela Lei n. 10.307, de 10 de dezembro de 1968, e Decreto n.º 31.217, de 7 de janeiro de 1969 O GOVERNADOR DO ESTADO DE S. PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º, do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968:

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria da Agricultura.

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE
(Fundo de Expansão Agro-Pecuária)
Código (local) 52
SETOR: RECURSOS NATURAIS E AGROPECUARIOS
Código: 22

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.2.0.0 — Inversões Financeiras	
4.2.5.0 — Concessão de Empréstimos	1.000,00
COORDENADORIA DOS RECURSOS NATURAIS (Fundo de Pesquisa do Instituto da Pesca Código (local) 55 SETOR: RECURSOS NATURAIS E AGROPECUARIOS Código: 22	
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.4.0 — Encargos Diversos — Custeados C/ Receita Própria	1.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	2.000,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE
Código (local) 52
SETOR: RECURSOS NATURAIS E AGROPECUARIOS
Código: 22

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.4.0 — Material Permanente	1.000,00
Coordenadoria dos Recursos Naturais Código (local) 55 SETOR: RECURSOS NATURAIS E AGROPECUARIOS Código: 22	
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.2.0 — Material de Consumo	1.000,00
TOTAL DAS REDUÇÕES	2.000,00

Artigo 3.º — Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 22 de dezembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrobas Martins, Secretário da Fazenda

Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de dezembro de

1969

a) Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

DECRETO-LEI N. 171, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre retribuição pecuniária aos Agentes Fiscais de Renda e outros servidores

Retificação

No artigo 1.º —

Onde se lê: "... a que fizeram jus no mês

leia-se: "... a que fizeram jus no mês ..."

DECRETO-LEI DE 16 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre permuta de imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, sob administração da Estrada de Ferro Sorocabana, por outros três pertencentes aos Círculo Social do Ipiranga, situado no Município de Itanhaem

Retificação

Artigo 1.º

Onde se lê:

"... até o ponto D, vértice de cercas, aí defletem ..."

Leia-se:

"... até o ponto D, vértice de cercas, aí defletem ..."

Onde se lê:

"II ... em normal no km JQ 145 -|- 326,50m ..."

Leia-se:

"II ... em normal no km JQ 145 -|- 926,50m ..."

DECRETO-LEI DE 16 DE DEZEMBRO DE 1969

Restabelece e transforma em cargo de Chefe de Seção a função gratificada que especifica

Retificação

Artigo 2.º

Onde se lê:

"... §§ 2.º e 3.º do artigo 2.º e do artigo 7.º ..."

Leia-se:

"... §§ 2.º e 3.º do artigo 2.º e no artigo 7.º ..."

DECRETO-LEI DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

Altera o orçamento vigente instituído pela Lei n. 10.307, de 10 de dezembro de 1968 e Decreto n. 51.217, de 7 de janeiro de 1969

Retificação

Onde se lê: "O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO ..."

... Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1968 ..."

Leia-se: "O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO ..."

... Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969 ..."

DECRETO-LEI DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

Altera o orçamento vigente, constituído pela Lei n. 10.307, de 10 de dezembro de 1968 e Decreto n. 51.217, de 7 de janeiro de 1969

Retificação

Artigo 1.º

Onde se lê:

"GRUPO EXECUTIVO DE REFORMA ADMINISTRATIVA ..."

Leia-se:

"GRUPO EXECUTIVO DA REFORMA ADMINISTRATIVA ..."

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre reconstituição da Comissão de Paridade

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando que com a promulgação da Emenda Constitucional n. 2, de 30 de outubro de 1969, à Constituição do Estado de São Paulo, houve alterações que devem ser examinadas antes da entrada em vigor da Lei de Paridade (Lei n. 10.218, de 10-9-68);

considerando, ademais, que novas leis, editadas posteriormente à referida Lei de Paridade, estão a determinar sua atualização,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica reconstituída a Comissão de Paridade, para o estudo e efetivação do princípio da paridade de remuneração entre os servidores dos três Poderes, face às alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n. 2, de 30 de outubro de 1969 e legislação posterior à sua edição.

Artigo 2.º — Compõem a Comissão ora reconstituída, sob a presidência do Secretário da Justiça, Prof. Hely Lopes Meirelles, os seguintes membros:

I — Deputados Ruy de Mello Junqueira e Ary Silva, representantes do Poder Legislativo;

II — Magistrados Geraldo de Faria Lemos Pinheiro e Antônio Carlos Alves Braga representantes do Poder Judiciário;

III — Secretários de Estado Luís Arrobas Martins e Virgílio Lopes da Silva, representantes do Poder Executivo.

Artigo 3.º — A Comissão ora reconstituída apresentará ao Executivo proposta de alteração da legislação sobre paridade, conformando-a à Emenda Constitucional n. 2.

Artigo 4.º — Caberá à Secretaria da Fazenda e à Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil proporcionar à Comissão de Paridade todos os recursos necessários ao seu funcionamento.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça.

Luís Arrobas Martins, Secretário da Fazenda.

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração.

Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 1969. Maria Angelica

Gallazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 52.327, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a criação dos Distritos Regionais do Centro, Santo Amaro, Lapa, Santana, Penha, Ipiranga, Moóca e Vila Mariana, no Departamento de Águas e Esgotos da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, e dá providências correlatas.

Retificação

Onde se lê: ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do Ato Institucional n. 8, de 2 de abril de 1969 e do artigo 89 da lei estadual 9.717, de 20 de janeiro de 1967.

Leia-se: ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do Ato Institucional n. 8, de 2 de abril de 1969 e do artigo 89 da lei estadual 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

Onde se lê: Artigo 8.º — Ao Serviço de Esgoto compete:

I — conservar, ampliar e ...

II — conservar emissários e coletor-tronco de esgotos;

Leia-se: Artigo 8.º — Ao Serviço de Esgoto compete:

I — conservar, ampliar e ...

II — conservar emissários e coletores-tronco de esgotos;

Onde se lê: Artigo 9.º — Ao Serviço de Medição de Consumo compete:

VI — realizar segundo normas estabelecidas pela Autarquia, a entrega de contas e avisos, bem como efetuar a leitura de hidrômetros;

VII — providenciar a reposição de medidores desaparecidos ou danificados, levantando-se os dados necessários à cobrança do usuário.

Leia-se: Artigo 9.º — Ao Serviço de Medição de Consumo compete:

VI — realizar, segundo normas estabelecidas pela Autarquia, a entrega de contas e avisos, bem como efetuar a leitura de hidrômetros;

VII — providenciar a reposição de medidores desaparecidos ou danificados, levantando-se os dados necessários à cobrança do usuário.

Onde se lê: Artigo 13 — A área de atuação dos Distritos Regionais

III — Distrito Regional da Lapa — O Distrito Regional da Lapa fica compreendido pelo seguinte perímetro:

segue por esta até a rua "D" onde deflete à direita segundo a Avenida do Contorno;

segue até o Córrego Continental, Divisa do Município de Osasco;

onde deflete à esquerda em um ângulo aproximado de 80º seguindo numa distância de aproximada de 400 metros, onde deflete à direita em um ângulo aproximado de 100º;

segue por esta até a rua Cardoso de Almeida; segue por esta até rua Itatipicuru

Leia-se: Artigo 13 — A área de atuação dos Distritos Regionais

III — Distrito Regional da Lapa — O Distrito Regional da Lapa fica compreendido pelo seguinte perímetro:

segue por esta até a rua "D" onde deflete à direita seguindo até a Avenida do Contorno;

segue por esta até o Córrego Continental, Divisa do Município de Osasco;

onde deflete à esquerda em um ângulo aproximado de 50º seguindo numa distância aproximada de 400 metros, onde deflete à direita em um ângulo aproximado de 100º;

segue por esta até a rua Cardoso de Almeida; segue por esta até a rua Itatipicuru; segue por esta até a rua Traipu; segue por esta até a rua Tourinho;

Onde se lê: IV — Distrito Regional de Santana — O Distrito Regional de Santana fica compreendido pelo seguinte perímetro:

segue por esta numa extensão aproximada de 180 metros, onde deflete à direita, seguindo pelo limite do loteamento, numa extensão aproximadamente de 450 metros;

Leia-se: IV — Distrito Regional de Santana: — O Distrito Regional de Santana fica compreendido pelo seguinte perímetro:

segue por esta numa extensão aproximada de 180 metros, onde deflete à direita, seguindo pelo limite do loteamento, numa extensão aproximada de 450 metros;